



“RECURSO ADMINISTRATIVO”

FACILITA SERVIÇO, VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA - ME, estabelecida à Rua Manoel Vilaboin, 132 – Centro – Cruz das Almas - BA – CNPJ N°: 10.304.614/0001-10, vem na forma Lei 8.666/93 Artigo 109, Inciso I Aliena A impetrar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a sua inabilitação pelos fatos e fundamentos descritos a seguir:

DO DIREITO E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Na oportunidade informamos ainda o nosso direito à interposição do presente recurso administrativo, visto que, a empresa TERWAL MAQUINAS LTDA, foi declarada vencedora do certame no dia 15/10/2018 às 15:01:55, sendo que após isto, nossa empresa manifestou a intenção de recurso, motivadamente, no sistema do Banco do Brasil dentro do prazo estabelecido. Portanto, a partir desta data inicia-se a contagem do prazo para apresentar as razões.

Desta forma, cabe esclarecer que, embora a empresa TERWAL MAQUINAS LTDA tenha sido declarada vencedora em 15/10/2018, somente em 25/10/2015 foram disponibilizadas a documentação da empresa TERWAL MAQUINAS LTDA para embasamento da peça recursal.

Por esta razão, no dia imediatamente posterior, em 26/10/2018, o representante legal desta recorrente, Sr. Djael Dias da Silva Junior, tomou conhecimento dos documentos e apresenta os argumentos contra a decisão tomada pelo pregoeiro.

Diante do fato exposto a cima, apresentamos, a baixo, os aspectos legais que demonstram a tempestividade e legalidade do presente recurso:

DECRETO N.º 1527-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

**Art. 9º Caberá ao pregoeiro, em especial:
... Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer**



licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Seção VI Dos recursos. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras: Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará



os autos à autoridade superior para deliberação. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

Desta forma, comprovamos aqui o nosso direito e a fiel observância dos procedimentos licitatórios, estando nossa empresa apta a gozar do seu direito pleno do Recurso Administrativo.

. DO FATO

A empresa FACILITA SERV VEND E ASSIST TÊC AGROIN LTDA foi convocada a entregar proposta escrita e documentação de habilitação na forma estabelecida em edital "...171. Os documentos deverão ser remetidos por fax no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa..." no dia 29/08/2018, às 15:08:32 para o Lote 01, 06/09/2018 às 10:25:56 para o Lote 02, 06/09/2018 às 10:27:02 para o Lote 03 e 29/08/2018 às 15:43:01 para o Lote 04, sendo entregue dentro do prazo estabelecido. No dia 04/09/2018, às 15:06:57 a nossa empresa, foi desclassificada, conforme descrito no portal BB, para os lotes 01 e 04, e no dia 20/09/18 às 15:57:40 para os lotes 02 e 03 tendo como justificativa:

PE-04/2018 - KITS DE IRRIGAÇÃO: A proposta apresentada pela Empresa FACILITA LTDA, CNPJ: 10.304.61410001-10 para os Lotes 1 e 4, não atende as especificações do termo de referência do Pregão Eletrônico no 04/2018, devido: No lote 1, a HMT e a NPSHR estão superior, podendo ser aceitas, porém o rendimento hidráulico está abaixo de 48%, sendo que no edital solicita 55%; No lote 04, a vazão máxím apresentada está abaixo 18m³/h, sendo que no edital solicita 22,5 m³/h e a NPSHR também está abaixo do solicitado; A bomba



apresentada não assegura a out oescorva tanto para o lote 01 como para o lote 04;

No lote 3, o motor atende, mas a bomba não atende avazão máxima solicitada (25m3lh), portanto o conjunto não atende as especificações conforme solicitado no edital e não contempla nenhuma informação ou cálculo que comprove a possibilidade de auto escorva.”

PE-04/2018 - KITS DE IRRIGAÇÃO: A proposta apresentada pela Empresa FACILITA LTDA, CNPJ: 10.304.61410001-10 para os Lotes 2 e 3, não atende as especificações do termo de referência do Pregão Eletrônico no 041 2018, devido: No lote 2, a bomba e o motor atendem ao ponto que foi solicitado no edital, porém nos documentos apresentados, nada comprova a possibilidade da auto escorva;

No lote 3, o motor atende, mas a bomba não atende avazão máxima solicitada (25m3lh), portanto o conjunto não atende as especificações conforme solicitado no edital e não contempla nenhuma informação ou cálculo que comprove a possibilidade de auto escorva.”

Nossa empresa se reporta a esta Douta Comissão de Licitação para contestar sua inabilitação por entende que cumpriu com todas as exigências do presente processo licitatório, pois se basearmos pela proposta da empresa declarada vencedora TERWAL MAQUINAS LTDA, a bomba utilizada é a mesma ofertada pela empresa FACILITA LTDA. Então, como o mesmo produto com marca e modelos iguais pode atender para um licitante e não atender para o outro? Ademais o parecer técnico em relação a auto escorva da bomba só poderia ser fornecido após a apresentação do projeto executivo exigido em edital com prazo de 15 (quinze) dias, prazo esse não cumprindo já que o parecer para os lotes 01 e 04 foram emitidos 05 (cinco) dias após o envio da proposta, e estávamos dentro do prazo para apresentação do projeto. Como avaliar os parâmetros estabelecidos no parecer se não tiveram acesso ao nosso projeto? Ou seja, todos os ritos da licitação foram quebrados. Segundo edital, arcabouço jurídico



se não contestado temos:

“ 4. A empresa vencedora terá o prazo de 15 dias corrido para apresentar um projeto executivo (sistema de irrigação) para ser atestado pela comissão de engenheiros agrônomos da CAR: José Valdeilson Salles da Silva (Mat. 90), Franklim Sales de Jesus Soares (Mat. 910.277) e Lilian Freitas Fernandes (Mat. 910.278) e do consultor da CAR César Menezes Albuquerque (especialista em irrigação). “

Foi justificado pelo setor técnico por telefone, que a licitação seria dividida em duas etapas, no entanto, não está estabelecido em edital essa divisão, por mais seria impossível um parecer sem conhecer os dados do projeto que deveria ser apresentado dentro do prazo. As regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis. A Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, caso verifique, sua inviabilidade no decorrer da Licitação.

De outra banda, revelando-se, falho ou inadequado aos propósitos da Administração, o edital ou convite poderá ser corrigido a tempo, através de aditamento ou expedição de um novo, sempre com republicação e reabertura de prazo, desde que a alteração, afete a elaboração das propostas.

Fica, portanto totalmente claro que as “QUE O OBJETO DO EDITAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA”, constituem-se parâmetros para dimensionamento de projetos de irrigação por Aspersão Fixa, e após este dimensionamento fazer o levantamento dos custos pelos proponentes, para o perfeito atendimento as necessidades do pregão, visto que no próprio termo são informados os preços de referências de cada Kit que provavelmente dever ter sido feito um projeto básico ou executivo pela equipe técnica da CAR ou simplesmente foi colocado um preço sem ter esta referência técnica e comercial.

O termo de referência são parâmetros para dimensionamento dos projetos e após isso se ter os pontos operacionais dos conjuntos moto bombas, pressão de serviço dos aspersores e outras informações técnicas solicitadas além uma listagem de equipamentos e seus custos.

Ou seja, em função dos dados agrônômicos e os cálculos hidráulicos são definidas a vazão de projeto e a altura manométrica total, de posse destes pontos operacionais escolhemos / selecionamos de acordo com a curva de cada fabricante o conjunto moto bomba que atenda aos pontos operacionais.

Em função da curva do fabricante escolhido / selecionado podemos checar o rendimento e NSPH do conjunto moto bomba, então podemos informar que um conjunto moto bomba atende ou não a determinado ponto de operação, quando



temos acesso ao projeto hidráulico e com isso checar se a vazão e altura manométrica do projeto se encaixam na curva da bomba e não coloque o projeto com problemas de funcionalidade.

No termo de referência do edital são informados parâmetros agrônômicos e hidráulicos para dimensionamento dos projetos de irrigação por aspersão fixa para áreas de 0,5; 1,0; 1,50 e 2,0 hectares, e com base nestes parâmetros são dimensionados os projetos das referidas áreas, onde são calculados os pontos operacionais de cada sistema / área. Feito todo o dimensionamento agrônômico e hidráulico passou-se a fase de levantamento de matérias para se obter o custo dos equipamentos para cada kit.

Este roteiro é necessário ser seguido para se obter a lista de equipamentos, custos dos projetos e os pontos operacionais dos conjuntos moto bombas. Toda esta explicação embasa que sem o conhecimento do projeto hidráulico não há como afirmar que os conjuntos moto bombas não atendem ao termo de referência do edital nos quesitos vazões, altura manométrica, rendimento e NSPH.

Observemos que o ponto operacional do sistema para a área de 0,5 hectares conforme o memorial de cálculo apresentado pela TERWAL MAQUINAS LTDA é para uma vazão de 5,27 m³/h por uma altura manométrica de 45,29 mca e para este ponto o rendimento apresentada é de 46%. Portando divergente do que se solicita no termo de referência.

Produtor:
Obr: IRRIGAÇÃO
Município: Sertão -Ba
CONJUNTO MOTOBOMBA ÚNICO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO

Determinação da altura manométrica total (Hman):

Altura geométrica Total (m):	13,00
Pressão Inicial na Linha Lateral (mca):	28,90
Perdas nas Linhas Principal e Adutora (mca):	2,92
Perdas na linha Derivação (mca):	0,01
Perda Na Sucção (mca):	0,25
Perda de carga localizada (mca):	1,22
Perda de carga filtros e válvulas (mca):	1,00
Hmt total (mca):	45,29

Cálculo da potência acumulada no eixo da bomba (Pot_{CV}):

Pot_{CV}: $H_{man} \times Q$ Pot_{CV}: 1,92
2,7 x Hmt

Onde: Hman: Altura manométrica total-mca 45,29
Q: Vazão do sistema em m³/hora 5,27
EF: Eficiência da bomba (%) 46,00

Potência instalada na bomba (Pot_{CV}):

pot_{CV}: Pot_{CV} x c Pot_{CV}: 2,21
pot_{CV}: 2,21

Onde: c: Coeficiente de eficiência 1,15

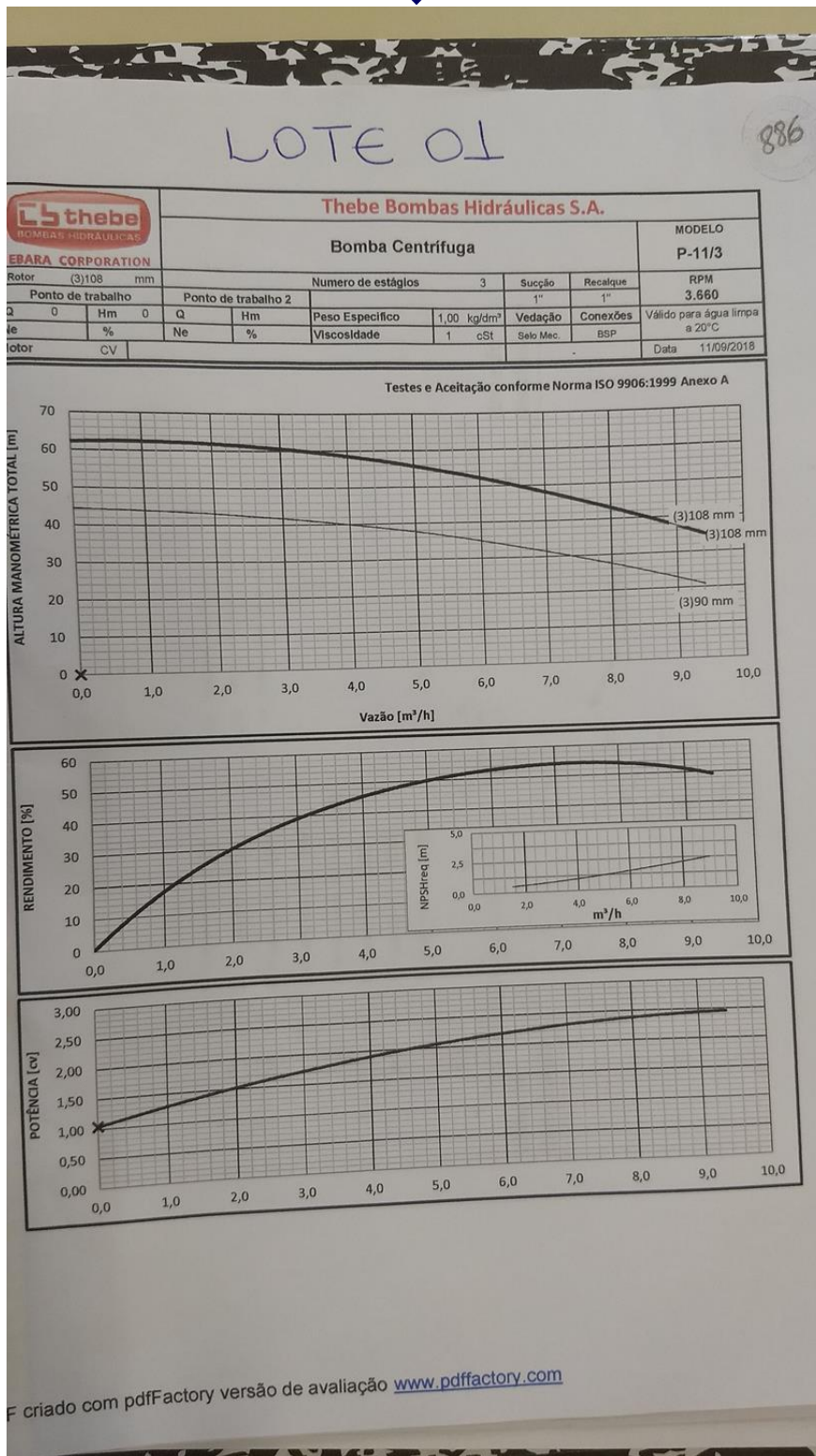
Cálculo da potência do transformador KVA:

KVA= $\frac{Kw}{\cos \phi}$ KVA= 3,29
Cos ϕ (KVA/Com.) -

Onde: KVA: Potência do transformador 15,00
Kw: Potência do motor (0,746) 2,96
Cos ϕ 0,90

Potência Motor a Diesel: 2,5

Página 1 de 1



Conforme demonstrado ao longo desta exposição não há como emitir parecer

FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 10304614/0001-10

RUA MANOEL VILLABOIM,132, CENTRO

CRUZ DAS ALMAS - BA

CEP - 44380-000

TELEFAX: (75)3621-2704



técnico informando que os conjuntos moto bombas não atendem ao solicitado no termo de referência, pois não se tem ainda o conhecimento dos pontos operacionais visto que o próprio termo no seu item 4 faculta ao vencedor 15 dias para a entrega dos projetos executivos com todos os memoriais de cálculos.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



PARECER TÉCNICO

PE 04/2018 - KITS DE IRRIGAÇÃO:

A proposta apresentada pela Empresa FACILITA LTDA, CNPJ: 10.304.614/0001-10 para os Lotes 1 e 4, não atende as especificações do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 04/ 2018, devido:

No lote 1, a HMT e a NPSHR estão superior, podendo ser aceitas, porém o rendimento hidráulico está abaixo 48%, sendo que no edital solicita de 55%;

No lote 4, a vazão máxima apresentada esta abaixo 18 m³/h, sendo que no edital solicita 22,5 m³/h e a NPSHR também esta abaixo do solicitado;

A bomba apresentada não assegura a auto escorva tanto para lote 1 como para o lote 4.

Salvador, 03 de setembro de 2018.


Franklin Sales de Jesus Soares
COORDENADOR DE FOMENTO À PRODUÇÃO



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



PARECER TÉCNICO

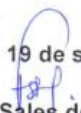
PE 04/2018 - KITS DE IRRIGAÇÃO:

A proposta apresentada pela Empresa FACILITA LTDA, CNPJ: 10.304.614/0001-10 para os Lotes 2 e 3, não atende as especificações do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 04/ 2018, devido:

No lote 2, a bomba e o motor atendem ao ponto que foi solicitado no edital, porém nos documentos apresentados, nada comprova a possibilidade da auto escorva;

No lote 3, o motor atende, mas a bomba não atende a vazão máxima solicitada (25m³/h), portanto o conjunto não atende as especificações conforme solicitado no edital e não contempla nenhuma informação ou cálculo que comprove a possibilidade de auto escorva.

Salvador, 19 de setembro de 2018.


Franklim Sales de Jesus Soares
COORDENADOR DE FOMENTO À PRODUÇÃO

O conjunto moto bomba apresentado na proposta comercial enviada pela FACILITA LTDA. é o mesmo apresentado pela TERWAL MAQUINAS LTDA, tanto na proposta comercial como no projeto executivo, sendo que o conjunto da FACILITA LTDA não foi aceito conforme parecer técnico emitido.

Como foram avaliados os parâmetros técnicos das propostas comerciais apresentadas pela FACILITA LTDA, se não havia encerrado o prazo para apresentação dos projetos e os mesmos são necessários para os cálculos apresentados?



DO DIREITO A HABILITAÇÃO

Esta Douta Comissão de Licitação inabilita nossa empresa sem considerar o projeto, documento que seria enviado dentro do prazo.

Respeitamos a preocupação desta Douta Comissão de Licitação em procurar exaustivamente a competitividade em um certame de alto custo como este, visto que, quanto mais participantes, maior será a vantagem na contratação.

Lei 8.666/93

Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

DA CONSIDERAÇÃO FINAL

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima mencionados confiamos na apreciação desta Douta Comissão de Licitação com o objetivo que seja aplicado a legislação vigente e que traga para este certame licitatório os princípios fundamentais da Isonomia e Igualdade entre os licitantes e a competitividade justa.

FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 10304614/0001-10
RUA MANOEL VILLABOIM, 132, CENTRO
CRUZ DAS ALMAS - BA
CEP - 44380-000
TELEFAX: (75)3621-2704



Ressaltamos o cumprimento de nossa Constituição Federal , o qual traz em seu Artigo 37, Inciso XXI o direito a igualdade de participação.

Prezamos também a celeridade do processo, e nossa empresa impetra este Recurso Administrativo, por direito de defesa a sua inabilitação, estando à mesma aqui responsável pelos fatos informados e fundamentados juridicamente de sua devida veracidade, a qual a mesma não vê a necessidade de um tramite judicial (Mandado de Segurança) por ser tratar ainda de procedimentos administrativos, contrato este de extrema importância para o Estado do Bahia.

DO PEDIDO

Diante do exposto, nossa empresa FACILITA SERVIÇO, VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA - ME, pede em conformidade com a legislação vigente e no seu devido direito recursal:

- 1) A reclassificação da empresa FACILITA LTDA na fase de Documentação, visando à garantia da vantagem, competitividade e isonomia do presente processo licitatório com base na verdade dos documentos apresentados, abrindo prazo para envio do projeto e avaliação do mesmo, já que se trata do mesmo equipamento da empresa TERWAL declarada vencedora, evitando REPRESENTAÇÃO contra ritos quebrados do edital e processo licitatório;
- 2) A revisão do parecer técnico emitido pela CAR que desclassifica a Facilita Ltda e acatou a proposta e documentação enviada pela empresa TERWAL, conforme ficou demonstrado, que a mesma atendeu as especificações técnicas estabelecidas no edital apresentando em sua documentação comercial e no prazo exigido do edital apresentaria a documentação técnica com as curvas das bombas, memorias de cálculos hidráulicos, desenhos de montagem necessários aos cálculos apresentados nos pareceres;



Pede deferimento,

FACILITA SER, VEND E ASSIST TÉC AGROIND LTDA - ME

Djael Dias da Silva Junior

Sócio

Cruz das Almas, 30 de outubro de 2018.

FACILITA SERV. VENDAS E ASSIST. TEC AGROIND LTDA

CNPJ: 10.304.614/0001-10

DJAEL DIAS DA SILVA JUNIOR

CI – 05.257.607-84 SSP/BA

FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 10304614/0001-10

RUA MANOEL VILLABOIM, 132, CENTRO

CRUZ DAS ALMAS - BA

CEP - 44380-000

TELEFAX: (75)3621-2704